



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 08- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 7ª Reunião, realizada em 19/10/07 e

CONSIDERANDO:

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Resolução CNE/CES 10/2004- que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Ciências Contábeis;

a Resolução CNE/CES 2/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 2º- O Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 3.005 (três mil e cinco) horas a ser integralizada no tempo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Art. 3º- Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, num prazo inferior a 04(quatro) anos, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis terá efeito retroativo ao 1º semestre de 2007.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE